



Embargos de Declaração em Recurso Especial Criminal nº 0804083-21.2025.8.19.0042
Embargante: GABRIEL MOLTER FELIPE
Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração (**fls. 211/216**), tempestivos, interpostos contra decisão de inadmissão do Recurso Especial, por incidência das Súmulas 7 e 83 do STJ. (**fls. 181/193**).

Alega, o embargante, omissão e contradição da decisão, em comento.

Contrarrazões foram apresentadas às **fls. 2240/2243**.

É o Relatório. Decido.

O *decisum* embargado não está maculado por qualquer vício, inexistindo, assim, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

Na realidade, infere-se das razões expendidas pelo embargante, irresignação quanto ao teor da decisão impugnada, a qual reputa a si desfavorável, visando a obtenção de efeitos infringentes.

Pelo exposto, não estando presentes quaisquer dos requisitos do artigo 619 do Código de Processo Penal, **REJEITO** os embargos de declaração.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente